

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE MELGAÇO

Preâmbulo

A resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, criou as condições para implementação dos Conselhos Locais de Acção Social qualificando-os como Órgãos de articulação e cooperação. Com essa resolução pretende-se, entre outros objectivos, incentivar as redes de apoio social integrado de âmbito local, contribuindo, através da conjugação de esforços das diferentes entidades envolvidas, para o desenvolvimento social local.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e a dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Melgaço, abreviadamente designado por CLAS, constituído a 06/09/2002, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que institui a Rede Social e do Decreto – Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios finalidades e objectivos da Rede Social, bem como, a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º Natureza

1. O CLAS de Melgaço é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
2. O CLAS de Melgaço é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.
3. O CLAS de Melgaço baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
4. As decisões tomadas no CLAS de Melgaço devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º **Objectivos**

O CLAS de Melgaço tem como principais objectivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d) Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPITULO II **ESTRUTURA ORGÂNICA**

Artigo 4º **Estruturas orgânicas da Rede Social**

A Rede Social do Concelho de Melgaço, é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo, Comissões Sociais Inter Freguesias, adiante designadas por CSIF.

Artigo 5º **Âmbito Territorial**

O âmbito territorial do CLAS de Melgaço é o concelho de Melgaço.

Artigo 6º **Sede de Funcionamento**

O CLAS de Melgaço tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Melgaço, sita no Largo Hermenegildo Solheiro – Vila, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7º **Composição do CLAS de Melgaço**

1. Integram o CLAS as seguintes entidades:
 - a) Município de Melgaço

- b) Agrupamento de Escolas de Melgaço
- c) APPACDM – Centro de Reabilitação de Prado
- d) Centro Distrital de Segurança Social de Viana do Castelo
- e) Centro de Saúde de Melgaço
- f) Direcção Regional de Agricultura Entre Douro-e-Minho
- g) IEFP – Centro de Emprego de Valença
- h) Instituto Português da Juventude – Delegação de Viana do Castelo
- i) Junta de Freguesia de Alvaredo
- j) Junta de Freguesia de Castro Laboreiro
- k) Junta de Freguesia de Chaviães
- l) Junta de Freguesia de Cousso
- m) Junta de Freguesia de Cristóval
- n) Junta de Freguesia de Cubalhão
- o) Junta de Freguesia de Fiães
- p) Junta de Freguesia da Gave
- q) Junta de Freguesia de Lamas de Mouro
- r) Junta de Freguesia de Paços
- s) Junta de Freguesia de Paderne
- t) Junta de Freguesia de Parada do Monte
- u) Junta de Freguesia de Penso
- v) Junta de Freguesia de Prado
- w) Junta de Freguesia de Remoães
- x) Junta de Freguesia de Roussas
- y) Junta de Freguesia de S. Paio
- z) Junta de Freguesia da Vila
- aa) Parque Nacional da Peneda-Gerês
- bb) Santa Casa da Misericórdia de Melgaço
- cc) Escola Profissional do Alto Minho Interior
- dd) Instituto da Droga e da Toxicodependência
- ee) Associação Cultural, Desportiva e Recreativa “Melgaço Radical”
- ff) Casa do Povo de Melgaço
- gg) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Melgaço
- hh) Associação de Pais dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Melgaço
- ii) Cruz Vermelha Portuguesa – Núcleo de Melgaço
- jj) Delegação Local de Viana do Castelo da ACAPO
- kk) Centro Paroquial e Social de Parada do Monte
- ll) Centro Paroquial e Social de Chaviães
- mm) Associação Cultural e Recreativa de Roussas – “Os Cucos”
- nn) Centro Desportivo e Cultural de S. Paio
- oo) Associação Cultural e Desportiva de Paderne
- pp) Associação Cultural e Recreativa Santiago de Penso
- qq) “A Batela” – Associação Recreativa, Cultural e Desportiva
- rr) Associação D. Paterna

Artigo 8º

Estruturas do CLAS

1. O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
2. Para prossecução dos objectivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I

Plenário do CLAS

Artigo 9º

Do Plenário

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo 7.º.
2. O CLAS é presidido pela Vereadora da Solidariedade Social, Educação e Cultura, com competências delegadas sem possibilidade de subdelegação.
3. Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 10

Adesão e processo de constituição

1. O processo de adesão ao Plenário do CLAS de Melgaço é concretizado em formulário próprio.
2. A constituição do CLAS de Melgaço é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
3. A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação de metade, mais um, dos membros que compõem o CLAS.

Artigo 11º

Competências do Plenário

1. Compete à Presidência de CLAS:
 - a) Representar o CLAS;
 - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir as propostas e informações;
 - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
 - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
 - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
 - j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;

- k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
 - l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.
2. Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º Do Decreto-Lei 115/2006:
- a) Aprovar o seu regulamento interno;
 - b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
 - c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
 - d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
 - e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respectivos planos de acção anuais;
 - f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;
 - g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P;
 - h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
 - i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
 - j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSIF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no concelho local de acção social;
 - k) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de acção;
 - l) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
 - m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;

Artigo 12º

Funcionamento do Plenário

1. O CLAS de Melgaço funciona em quatro plenários anuais.
2. O CLAS de Melgaço poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por, pelo menos, metade dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de dois dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
3. As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS, e remetidas com oito dias de antecedência, seguindo a convocatória por correio;
 - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;

- b) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo;
 - c) Os assuntos que, por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de quatro dias.
4. Sempre que necessário, o CLAS de Melgaço poderá organiza-se em grupos de trabalho.

Artigo 13º

Quórum e deliberações

- 1. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá quinze minutos depois com os membros presentes.
- 2. O CLAS delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.
- 3. Cada membro do plenário tem direito a um voto.
- 4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 14.º

Actos do CLAS

- 1. Os actos do CLAS de Melgaço são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
- 2. O CLAS de Melgaço pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
- 3. As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

Artigo 15º

Actas e Registos de Presenças

- 1. De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2. A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
- 3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 16º

Direitos e deveres dos membros do CLAS

- 1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.

2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:
 - a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - b) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
 - c) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
 - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.
3. O não cumprimento dos deveres referidos no n.º 2, em prazo razoável, determina a suspensão temporária ou definitiva, a definir em reunião plenária, com aprovação de metade, mais um, dos membros que compõem o CLAS.

SECÇÃO II

Núcleo Executivo

Artigo 17º

Composição do Núcleo Executivo

1. O núcleo executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.
2. Integram obrigatoriamente o núcleo executivo representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.
3. Os elementos do núcleo executivo não abrangidos pelo n.º 2 são eleitos pelo CLAS de dois em dois anos.

Artigo 18º

Competências

1. São competências do Núcleo Executivo do CLAS:
 - a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
 - b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
 - c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
 - d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
 - e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
 - f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
 - g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
 - h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do conselho local de acção social delibere constituir;
 - i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;

- j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- k) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
- l) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

CLAS de Melgaço

Data 23/03/2007